

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 49, de 24 de novembro de 2017,
"Dispõe sobre a criação da meia entrada para professores em
sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no
município de Cáceres e dá outras providências."

PROTÓCOLO N°: 2660/2017.

DATA DA ENTRADA: 24/11/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO
Na Sessão de:

27/11/2017

LIDO

NA SESSÃO DE:

27/11/2017

APROVADO / 1º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

| DATA | COMISSÕES |
|--------------|---|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
| | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo |
| | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
| | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle |
| | <input type="checkbox"/> Especial |
| | <input type="checkbox"/> Mista |
| OBSERVAÇÕES: | |

27/11/2017
Recebido
Assinado
27/11/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

| | | | |
|---|---|---|--------------|
| PROTOCOLO | CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>24/11/2017</u> Horas <u>10:46</u> Sobr. <u>2660</u> Ass. <u>Ademir</u> | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>49</u> |
| | | | |
| AUTOR: <u>Protocolo Interno - PSB</u> LIDO <u>_____</u> APROVADO 1º TURNO <u>_____</u> APROVADO 2º TURNO <u>_____</u> <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO | | | |
| Presidente da Câmara | | | |

PROJETO DE LEI N° 49 DE 24 DE 11 DE 2017.

DISPÕE sobre a criação da meia entrada para professores em sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no município de Cáceres e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Cáceres.

Parágrafo Único - A meia-entrada a que se refere o "caput" deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º - O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º - Os cinemas, teatros e casas de shows instalados no município por ocasião da proposição do projeto desta lei terão prazo de até sessenta dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º - Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros com ingresso pago o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5º - A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:

I - Aos agentes públicos:

- a. - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;
- b. demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.

II - Aos agentes privados:

- a. - o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.
- b. a interdição do espetáculo
- c. a cassação do alvará de funcionamento nos casos de reincidência.

Art. 6º - Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cento e vinte cíceros, com os seguintes dizeres: "Professores pagam meia-entrada", seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 7º - É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata o presente Projeto de Lei de assegurar aos professores o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e casas de show. A presente propositura tem por objetivo proporcionar à categoria dos professores acesso aos meios de diversão, lazer e cultura em condição diferenciada por constituir, inclusive, fator de maior integração com os estudantes, que já tem direito à meia-entrada, podendo atuar na crítica, avaliação e recomendação ou não dos espetáculos em exibição.

O professor é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável a
Presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.



Jerônimo Gonçalves - PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 407/2017.

Referência: Processo nº 2.660/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017.

Interessado: Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49, de 24 de novembro de 2017, dispõe sobre a criação da meia entrada para professores em sessões de cinema, teatro shows e eventos culturais no município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DESPACHO DO RELATOR:

Em uma análise ao presente projeto de lei, este Relator verificou que há divergências em relação a competência do município em legislar sobre a concessão de meia entrada a determinado grupo de pessoas, sendo esta uma competência afeta a União.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Existem inclusive duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, discutindo a matéria, quais sejam ADI 1.950 e 3.512, que precisam ser melhor analisadas por esta Relatoria.

Assim, considerando o prazo exíguo para analisar o presente projeto de lei, solicito ao Presidente da Comissão dilação de prazo para melhor analisar os dispositivos deste projeto de lei.

Pede deferimento,

Após voltem os autos conclusos ao Relator para deliberação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.


José Eduardo Raipasay Torres – PSC


RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE EDUCACÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

Parecer nº 376/2017

Referência: Protocolo nº 2.660/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres e Jerônimo Gonçalves Pereira.

Assinado por: Jerônimo Gonçalves Pereira.

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação de meia entrada para professores em sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja o Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017, é de competência privativa do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, pois este Projeto de Lei é uma medida saneadora de proteção. Logo, recomendamos o seu regular prosseguimento e aprovação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

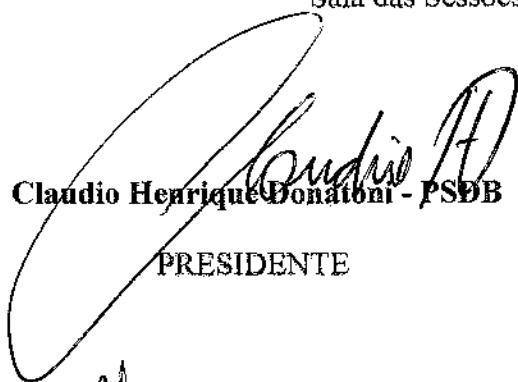
Baseando nos fundamentos citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 49 de 24 de novembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2017.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO